



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA ADRIANE MARQUES FERNANDES- ME.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, Telefone: (67) 3448-1894 Deodópolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001- denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANE MARQUES FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ/MF 08.702.149/0001-24, com sede a Rua Giosep Verdi nº 216 Vila Nossa Senhora, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Prefeito Municipal Senhor **Valdir Luiz Sartor**, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Srª Adriane Marques Fernandes- ME, brasileiro, solteira, portadora do CPF nº 009.908.871-11 e Cédula de Identidade RG nº 1.355.173 SSP/MS, domiciliado à Rua Giosep Verdi, nº 216, Bairro Jardim Fluminense, na cidade de Campo Grande - MS.

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 046/2017, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 024/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta

**FUNDAMENTO LEGAL:** O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso II**, da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, Serviços para desenvolvimento de Site para web utilizando tecnologia PHP, manutenção do site e painel de controle e Hospedagem do site e das contas de e-mail do domínio governamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de abril de 2017 e findando-se em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o fornecimento do objeto previsto na cláusula segunda, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vencimento até o último dia útil de cada mês, mediante a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços. Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas, mediante a apresentação das Certidões em plena validade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**



A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para do Legislativo;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação do resumo do presente contrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituíra encargos exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.131.0201 - Comunicação Social. 2.006 - Divulgação Comunicação dos Atos Municipais, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar os serviços prestados objeto deste contrato a Srª Juliani Garcia Berloffo Andrade, Secretaria Municipal de Administração RG nº 1.079.286 SSP/MS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES FINAIS**

I - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 024/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

II - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

III - Compete ao **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - A Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**

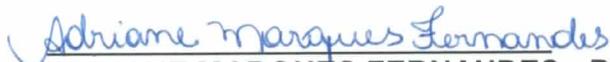
O foro do presente contrato será o da Comarca de Deodapolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodapolis - MS, 29 de março de 2017.

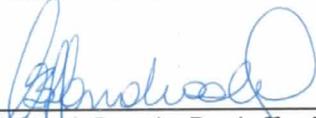


**VALDIR LUIZ SARTOR** - Pela Contratante



**ADRIANE MARQUES FERNANDES** - Pela Contratada

Testemunhas:



**Juliani Garcia Berloff Andrade**  
CPF 013.464.291 - 03



**Valdir Pasas**  
CPF 838.416.011-20